



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, perante V.Exa. apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO** ao PL 3.880, de 2024, pelas razões que passa a expor.

A proposição, acima mencionada, foi pautada na Sessão Extraordinária Deliberativa realizada em 18 de março de 2026, cuja votação se deu de forma simbólica e em globo, sem que fosse oferecida aos parlamentares a oportunidade de manifestar seu voto.

Esclareço, de início, que a violência vicária é fenômeno real e grave. Quando um(a) agressor(a) se volta contra filhos, parentes ou pessoas queridas de alguém para fazê-la sofrer, comete ato de extrema crueldade que o ordenamento jurídico não pode ignorar. Não há divergência quanto a isso.

A divergência reside na forma adotada pelo projeto. As vítimas centrais desta modalidade de violência são, na grande maioria das vezes, crianças e adolescentes. São elas que são usadas como instrumento, como arma, como meio. E é exatamente aqui que este projeto falha de forma grave: **restringe a proteção ao âmbito exclusivo da Lei Maria da Penha, torna a criança e o adolescente um personagem secundário na sua própria vitimização.**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260528937200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

A Constituição Federal é clara em seu art. 5º: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. E o art. 227 é igualmente claro ao estabelecer que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, proteção contra toda forma de violência, crueldade e opressão.

Não se mostra juridicamente adequado condicionar a incidência da norma ao sexo da vítima indireta, quando a conduta é a mesma e seus efeitos são igualmente graves. A lei deve proteger quem sofre a violência, e não limitar essa proteção a um recorte específico. Um(a) filho(a) usada como arma contra seu pai merece o mesmo amparo legal que Um(a) filho(a) usada como arma contra sua mãe.

Defendo que essa prática seja enfrentada com rigor, independentemente de quem a pratique. Homens e mulheres devem ser igualmente responsabilizados quando utilizam terceiros como instrumento de agressão.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

**Deputada Federal Júlia Zanatta**  
(PL/SC)

